



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 367

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 367

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À OCUPAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL E À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE DENOMINADO DE “INDUSTRIALIZA ITAPAGIPE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial de Itapagipe, localizado em área pertencente à Municipalidade, assinalada no mapa que constitui o Anexo I desta Lei (matriculas 3.241 e 1.310 do CRI de Itapagipe) destinado à instalação de indústrias, empresas prestadoras de serviços, distribuidoras, atacadistas e afins, consoante às disposições contidas na presente Lei.

Parágrafo único - O plano de infraestrutura específico do Distrito Industrial será elaborado para posterior execução, conforme disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 2º- O Município executará a infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, de esgotos, rede-tronco de telefonia e demais obras e serviços necessárias aos seus adequados funcionamentos, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

§ 1º- Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável.

§ 2º- O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no Ofício de Registro de Imóveis.

§ 3º (Vetado).

1 R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 367

Página 3 de 6



Art. 3º - Fica criado o programa de incentivo à ocupação do distrito industrial e à industrialização do município de Itapagipe denominado de "INDUSTRIALIZA ITAPAGIPE".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, mediante doação com ou sem encargos, dos futuros lotes, dotados de infraestrutura ou não, do Distrito Industrial de Itapagipe, nos termos desta Lei Complementar, destinadas à instalação de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços.

§ 1º - Para os fins desta Lei, fica o Município autorizado a realizar a cobrança de valor definido pela Comissão de Avaliação, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, que será realizada em conformidade com as referências contidas na "tabela de zoneamento do distrito industrial", a ser instituída por decreto, cujos valores serão proporcionais ao investimento a ser realizado pelo Município de Itapagipe, a título de infraestrutura do local, conforme definido no plano de infraestrutura específico do Distrito Industrial.

§ 2º - O termo inicial para o pagamento será de até 12 (doze) meses após a lavratura do termo de doação precária.

§ 3º - O termo de doação precária garantirá, desde a sua emissão, a liberação de alvará de construção, desde que preenchidos os demais requisitos da legislação local atinente às edificações.

§ 4º - Não poderá a escritura pública definitiva da doação ser outorgada antes de comprovada a quitação total do valor correspondente ao lote doado, que poderá ser pago em até 90 (noventa) parcelas mensais, com incidência de juros e correção monetária.

§ 5º - A doação definitiva do imóvel somente poderá ser efetuada quando o mesmo estiver totalmente urbanizado, servido por rede de água, esgoto sanitário e pluvial.

Art. 5º - A doação onerosa dos lotes localizados no Distrito Industrial de Itapagipe:

I - Será feita a pessoas jurídicas devidamente constituídas, que comprovem a sua regularidade jurídica e fiscal, cujo requerimento com a intenção de obter lote em doação deverá ser encaminhado junto aos seguintes documentos:

a) Contrato Social com a última alteração ou Declaração de Firma Individual;

2 R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 367

Página 4 de 6



- b) Cartão de CNPJ;
 - c) Certidão Negativa FGTS;
 - d) Cópia de alvará de funcionamento atual da empresa;
 - e) Certidão conjunta dos sócios e da empresa (Receita Federal)
 - f) Certidão negativa municipal da empresa e dos sócios junto a prefeitura municipal de Itapagipe e/ou da empresa e dos sócios na cidade de origem (quando a empresa matriz for em outra cidade)
 - g) Cópia simples do RG e CPF dos sócios da empresa de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando tiver;
 - h) Carta direcionada ao Município apresentando a empresa expondo o objetivo, projeto e solicitando o benefício;
 - i) Cronograma de investimentos e obras.
- II – Para a formalização da doação precária, mediante cessão, serão estabelecidas as seguintes obrigações:
- a) obrigação de iniciar a construção no prazo máximo de 90 (dias) e 2 (dois) anos para a conclusão de 100% (cem por cento) da edificação, a contar da data de doação precária ou da data da concessão da licença do órgão ambiental competente, quando for o caso, podendo tais prazos serem prorrogados por igual período, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município de Itapagipe;
 - b) obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel na execução da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo;
 - c) indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.
 - d) indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo;
- § 1º - No título translativo de propriedade do imóvel pretendido, deverá constar cláusula de retrovenda, bem como cláusula restritiva de alienação a terceiros, dos imóveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 367

Página 5 de 6



não edificados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data constante de referido título, exceto quando se tratar de garantia às instituições financeiras, ou com autorização expressa e previamente do Poder Executivo.

§ 2º - Ao Município de Itapagipe fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel alienado no prazo máximo decadencial de 5 (cinco) anos, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "c" do inciso II do caput deste artigo, sem direito a indenização.

§ 3º - As despesas notariais com abertura de matrícula, escritura e registro serão de responsabilidade dos donatários/beneficiários.

§ 4º - Os benefícios previstos nesta Lei serão formalizados por meio de decreto de doação precária, após emissão de parecer técnico, o qual estabelecerá e determinará os objetivos, tais como, geração de renda, geração de lucros, de empregos, etc, os quais, após serem cumpridos pelas indústrias, servirão como requisitos essenciais para a escrituração definitiva da aquisição, com expressa cláusula de reversão, com a condição de cumprir as seguintes exigências e objetivos.

Art. 6º - A Doação Onerosa de que trata esta Lei, far-se-á pelo prazo indeterminado, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pelo decreto de doação onerosa e os que forem expressos por esta Lei.

Art. 7º - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente o Termo de Doação Onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ou caso tenha havido expressa anuência prévia do Município.

4 R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 367

Página 6 de 6



Art. 8º- O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 9º - No termo de Doação Onerosa, deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, fora das hipóteses do artigo 7º e 8º desta Lei Complementar.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto para regulamentação e fiel cumprimento das disposições desta lei, em especial a regulamentação dos critérios para a doação sem ônus.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 04 de outubro de 2022.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

